PROJETO DE LEI 204/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E FOMENTO DO TURISMO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de, o Programa Municipal de Turismo Acessível, promovendo a acessibilidade, inclusão e fomento do turismo para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com o objetivo de criar e desenvolver ações que assegurem o acesso e a participação à atividade turística com segurança, autonomia e dignidade.

Art. 2º. Para assegurar o desenvolvimento e a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o Poder Público poderá adotar as seguintes diretrizes:

I – Garantir inclusão social e políticas de incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico;

II – Desenvolver infraestrutura, equipamentos, transportes e serviços turísticos acessíveis;

III – Promover intercâmbio nacional e regional, possibilitando a participação em eventos culturais, turísticos e esportivos;

IV – Organizar calendário anual de eventos turísticos e elaborar materiais de divulgação acessíveis, incentivando lazer, cultura, esporte e turismo ambiental;

V – Apoiar campanhas educativas sobre acessibilidade e inclusão, visando à conscientização da sociedade e valorização da diversidade.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá desenvolver programas de capacitação e qualificação de profissionais do turismo, devidamente cadastrados como guias, para atendimento inclusivo às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as normas da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Art. 4º. Após certificação da acessibilidade do serviço ou edificação, o Poder Público determinará a colocação, em local de ampla visibilidade, do Símbolo Internacional de Acesso, conforme as normas técnicas da ABNT NBR 9050.

Art. 5º. Para implementação desta Lei, o Poder Público poderá firmar parcerias com instituições governamentais, não governamentais e da iniciativa privada, resguardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 19 de setembro de 2025

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores, senhoras vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Turismo Acessível, garantindo às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida condições de igualdade no acesso ao turismo, lazer e cultura, com segurança, autonomia e dignidade. Trata-se de uma iniciativa que une inclusão social, desenvolvimento econômico e respeito à dignidade humana.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 227, §2º e 224, estabelece a necessidade de normas que garantam acesso adequado às pessoas com deficiência a logradouros, edificações públicas, transporte coletivo e manifestações culturais. Complementarmente, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015, arts. 28 e seguintes) reforça a obrigatoriedade de promover acessibilidade e participação plena em atividades culturais e de lazer.

Este Projeto de Lei busca transformar esses princípios constitucionais e legais em ações concretas, promovendo adaptação da infraestrutura, capacitação de profissionais, divulgação de roteiros turísticos acessíveis e campanhas educativas.

Além do aspecto jurídico, a medida possui impacto social e econômico relevante: o turismo acessível amplia o público atendido, gera empregos, aumenta a renda local e projeta o município como referência em cidadania e modernidade.

A aprovação deste Projeto de Lei representa a transformação da Constituição em ação prática, garantindo às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de participar plenamente da vida social e cultural do município, e reafirma o compromisso de Parauapebas com uma cidade mais humana, justa e inclusiva.

Diante disso, conclamo os nobres pares a apoiarem esta proposição, que representa um passo firme em direção a uma cidade mais humana, justa e inclusiva.

Parauapebas, 18 de setembro de 2025

ERICA SOUSA DA SILVA RIBEIRO:01723914231

Assinado de forma digital por ERICA SOUSA DA SILVA RIBEIRO:01723914231

ERICA RIBEIRO

VEREADORA - PSDB